

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007200/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045315/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.124664/2020-16
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47068.000097/2019-58
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CONS,LIMP URB.E MANUT A.V. PUB E PRIV DE S.B.C.,D,S.C.S,S.A.,M.,R.P.E R.G.S., CNPJ n. 58.144.007/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ALVES DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO E AFINS DO GRANDE ABCDMRPRGS, CNPJ n. 71.539.787/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS NOBREGA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas prestadoras de serviços e seus empregados que prestam serviços de asseio e conservação, pintura, restauração e limpeza de fachadas, dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, desentupimento, desinfecção, lavagens industriais, limpeza de bebedouros, ar condicionados, exaustores, manutenção predial, manutenção de máquinas, lavagens de carpetes, limpeza de fossas, limpeza de caixa de água, raspagem de tacos e assoalhos, aplicação de sinteco e cascolac, portaria, guarda, jardinagem, manutenção elétrica e hidráulica, tubulação, operador de varredeira/empilhadeira, Operador de veículo Industrial, marcenaria, carpintaria, garagistas, manobristas, controlador de acesso, serviços de copa, garçom, zeladoria, separação de resíduos (reciclagem), hidrojatista (pressão acima de 4.000 psi), coveiro/sepultador, serviços administrativos e assemelhados, exceto os de categoria diferenciada regulamentas por lei, nos municípios representados pelas entidades sindicais acordantes, respectivamente: São Bernardo do Campo, Diadema, São Caetano do Sul, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo Do Campo/SP e São Caetano Do Sul/SP, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO NOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

As empresas concederão um aumento salarial de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimo por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2019 e que percebiam até o valor de **R\$ 5.960,00** (Cinco mil, novecentos e sessenta reais). Assim, o valor do Piso salarial mínimo será de R\$ 1.201,30 (um mil duzentos e um reais e trinta centavos). Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela a partir de **R\$ 5.960,01** (Cinco mil, novecentos e sessenta reais e um centavo), o reajuste será através de livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado);

O **TICKET REFEIÇÃO** será reajustado em **3,5%** (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) sendo o valor mínimo de **R\$ 15,93** (quinze reais e noventa e três centavos), por dia efetivamente trabalhado. Para as Empresas que fornecem Ticket de valor acima de **R\$ 15,93** (quinze reais e noventa e três centavos) em 2019, os mesmos serão reajustados também em **3,5%** (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).

- As empresas poderão descontar do salário do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor de R\$ 1,11 (um real e onze centavos) do valor diário de cada Ticket ou Cartão Refeição em atendimento a Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.*

O **VALE / CARTÃO ALIMENTAÇÃO** será reajustado em **3,5%** (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), passando para o valor mínimo de **R\$ 113,73** (cento e treze reais e setenta e três centavos) mensais, a partir de 01/01/2020. Para quem optar em receber a cesta básica será de **25 Kg**.

O valor mínimo do **PPR** será de **R\$ 278,31**, que será pago em duas parcelas. Sendo a 1ª em 10 de agosto de 2020, no valor de R\$ 139,16 e a 2ª no valor de R\$ 139,15 a ser paga em 10 de fevereiro de 2021.

O **Benefício Social Familiar** será no valor de **R\$ 9,74** (Nove reais e setenta e quatro centavos) e o **Benefício Natalidade** será no valor de **R\$ 3,93** (Três reais e noventa e três centavos).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUARTA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA

As partes entendem que a base de trabalhadores representada pelo **SIEMACO-ABC**, é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente alguns Sindicatos da categoria vem prestando parcialmente estes serviços aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (médica e odontológica) para os trabalhadores e seus dependentes. Por se tratar de um serviço oneroso, as Empresas contribuirão, mensalmente, para seu custeio de forma a ampliar o escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da categoria.

Parágrafo primeiro: As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência à saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados a prevenção e procedimentos curativos básicos, sendo que o mesmo será gerido e prestado por instituição terceira, o Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, CNPJ Nº 07.709.807/0001-47.

Complementarmente e objetivando a promoção do bem estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social da categoria, o Instituto executará atividades referenciadas no desenvolvimento de estudos, pesquisas, consultorias e ações visando o atingimento dos objetivos previstos neste Termo Aditivo a CCT 2019/2020, para tanto realizando convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras.

Paragrafo segundo: Escopo dos benefícios de assistência á saúde médica e odontológica a serem oferecidos a categoria:

1. Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: clínica geral, ginecologia, ortopedia e oftalmologia.

2. Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia.

3. Exames laboratoriais: Urina tipo 1; cultura de fezes e hemograma completo.

Paragrafo terceiro: Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais), por mês** e por empregado, responsabilizando-se o Instituto a prestar assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

Paragrafo quarto: Os recolhimentos dos valores estabelecidos na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada ao instituto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

Paragrafo quinto: A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

Paragrafo sexto - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do (a) empregado (a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao (a) empregado (a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

Parágrafo sétimo - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 28,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

Parágrafo oitavo - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo nono - O valor de **R\$ 28,00** (vinte e oito reais) será válido até 31.12.2021. Após esse período, será reajustado de acordo com o índice negociado para categoria abrangida por esta norma coletiva.

Parágrafo décimo: Para pagamento e cumprimento desta cláusula, acessar o site do Instituto através do endereço: www.institutoagf.com.br (campo "Boleto").

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTA

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a total adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, serão obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 79,52% (setenta e nove vírgulas cinquenta e dois por cento) conforme planilha de cálculo, descrita no anexo I.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - TAXAS ASSISTENCIAIS

A partir de 01 de janeiro de 2020, a Taxa Assistencial (Clausula Sexagésima da CCT 2019/2020) será extinta.

ROBERTO ALVES DA SILVA

Presidente

**SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CONS,LIMP URB.E
MANUT A.V. PUB E PRIV DE S.B.C.,D,S.C.S,S.A.,M.,R.P.E R.G.S.**

MARCOS NOBREGA

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO E AFINS DO GRANDE
ABCDMRPRGS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO I – TABELA DE ENCARGOS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS MÍNIMOS

ITENS DE FORMAÇÃO	PERCENTUAL
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
Previdência Social	20,00%
SESI	1,50%
SENAI	1,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
Salário-educação	2,50%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS	8,00%
TOTAL GRUPO A	36,80%
GRUPO B - TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO	
Férias	9,15%
Ausência por Enfermidade (igual ou menor que 15 dias)	1,69%
Ausências Legais	0,95%
Licença Paternidade	0,42%
Acidente de Trabalho	0,63%
Aviso Prévio Trabalhado	0,03%
TOTAL GRUPO B	12,87%
GRUPO C - ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO	
Adicional de Férias	3,05%
13º Salário	9,38%
TOTAL GRUPO C	12,43%
GRUPO D - OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS	
Aviso Prévio Indenizado	5,13%
Incidência do FGTS sobre aviso prévio	0,41%
Incidência da Multa FGTS Sobre os depósitos FGTS	1,29%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,22%

Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,00%
TOTAL GRUPO D	7,05%
GRUPO E - APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS	
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,33%
Incidência do FGTS sobre o acidente de Trabalho (igual ou menor que 15 dias)	0,00%
Percentual Referente a Abono Pecuniário	0,13%
Percentual Referente a Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre Férias e 13º Salário	1,00%
Incidência do FGTS Sobre Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre o 13º Salário	0,03%
TOTAL GRUPO E	1,49%
GRUPO F - INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS	
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	
Incidência do Grupo A Sobre Grupo B	4,30%
Incidência Grupo A Sobre o Grupo C	4,58%
TOTAL GRUPO F	8,88%
TOTAL GERAL	79,52%